

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

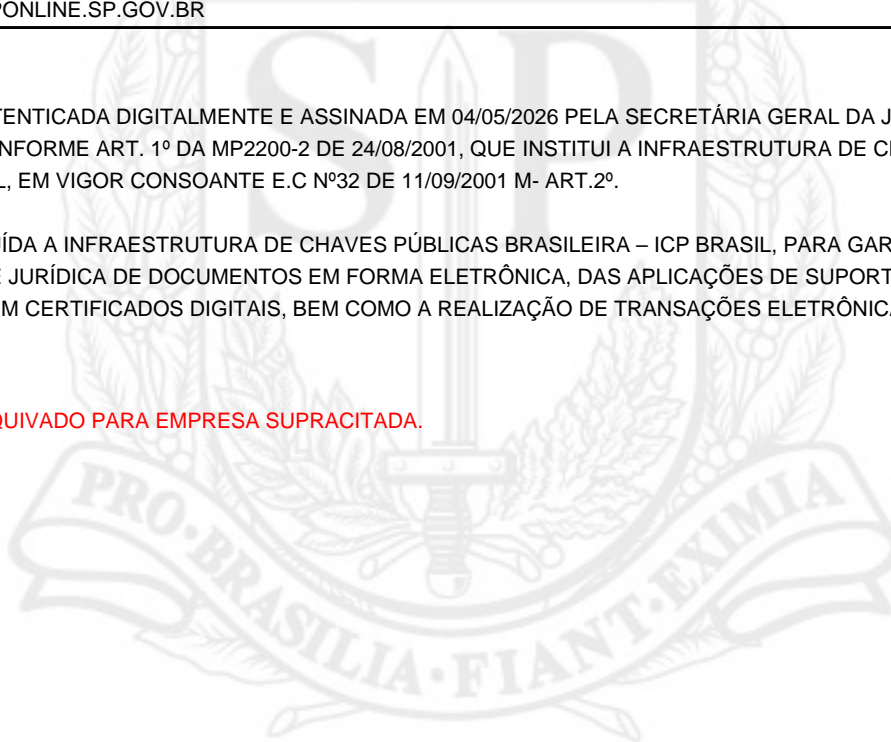
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300683757	CNPJ 47.297.993/0001-79	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 183.010/26-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/04/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:56:36	CÓDIGO DE CONTROLE 291035328
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 04/05/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.095.131/26-5
Barcode

CONTROLE INTERNET
036089179-9
Barcode

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

Form with fields: ATO (Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz); NOME EMPRESARIAL (CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A.); LOGRADOURO (Rua Arandu); MUNICÍPIO (São Paulo); NÚMERO EXIGÊNCIA (S) (0); CNPJ - SEDE (47.297.993/0001-79); NIRE - SEDE (3530068375-7); IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA; VALORES RECOLHIDOS (DARE: R\$ 583,98; DARF: R\$,00); SEQ. DOC. (1/1)

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO (JUCESP - SEDE GUICHÊ 10, 23 ABR 2026); CARIMBO DISTRIBUIÇÃO; CARIMBO ANÁLISE (JUCESP DEFERIDO, 27 ABR 2026, Graça Kelli Camis Araújo Silva)

ANEXOS: DBE (checked), Procuração (checked), Documentos Pessoais (checked), Laudo de Avaliação (unchecked), Alvará Judicial (unchecked), Jornal (unchecked), Formal de Partilha (unchecked), Protocolo / Justificação (unchecked), Balanço Patrimonial (unchecked), Certidão (unchecked), Outros (checked)

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: JUCESP 5, 29 ABR 2026, SEDE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP, MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL, CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 183.010/26-7

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validar/QLLABD-WD7WWW-A4CHK-Y69TTC.



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- JMEI sem Cadastro
- JMEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

2095131265





CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A.

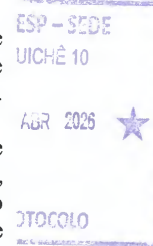
CNPJ: 47.297.993/0001-79

NIRE: 333.0634487-0



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** No dia 25 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, na sede da **CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, sala 161, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04562-030.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação e demais anúncios, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em razão da presença do único acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Sr. **Ronan Dias**; Secretária: Sra. **Isabelle Inhaquite**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia; e (ii) a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame da ordem do dia, o único acionista, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberou o seguinte:



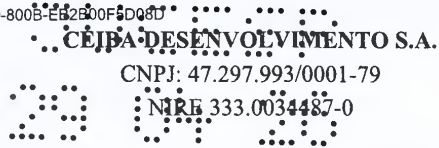
5.1 Aprovar, como faculta o art. 170, caput, da Lei das S.A., o aumento do Capital Social da Companhia no valor de R\$ 1.304.500,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e quinhentos reais), passando de R\$ 5.176.035,00 (cinco milhões, cento e setenta e seis mil e trinta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, para R\$ 6.480.535,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mediante a emissão de 1.304.500 (um milhão, trezentas e quatro mil e quinhentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário por ação ordinária no valor de R\$ 1,00 (um real), fixado nos termos do art. 170, §1º da Lei das S.A.

5.2 As 1.304.500 (um milhão, trezentas e quatro mil e quinhentas) novas ações ordinárias emitidas pela Companhia foram totalmente subscritas pela única acionista Ceiba Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, representada por sua administradora, representada por sua administradora APEX ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002, cidade e Estado de São Paulo, CNPJ nº 05.230.601/0001-04 e serão integralizadas conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**.

5.3 Em razão da deliberação acima aprovada, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 6.480.535,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais), dividido em 6.480.535 (seis milhões,





quatrocentas e oitenta mil e quinhentas e trinta e cinco) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

5.4 Para consolidar as aprovações acima tratadas, resta aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando o mesmo a vigorar conforme **Anexo II** da presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada finalizada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

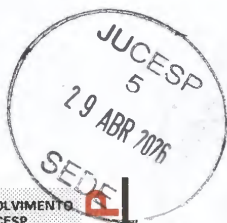
Mesa:

 Ronan Dias Presidente	 Isabelle Inhaquite Secretária
--	--

Acionista:

 Felipe Moura Lima	 Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
---	--

Ceiba Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada
Administrador: **Apex Asset Management Ltda.**
Felipe Moura Lima e Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura



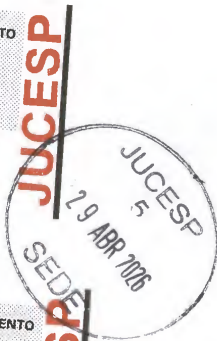
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 183.010/26-7

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

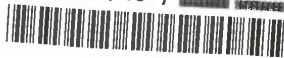


 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 183.010/26-7

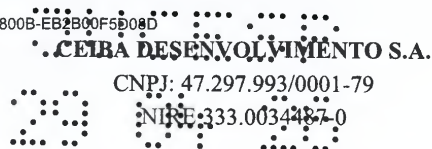
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

Certifico o registro sob o nº 183.010/26-7 em 29/04/2026 da empresa CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A., NIRE nº 35300683757, protocolado sob o nº 2095131265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291035328. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.







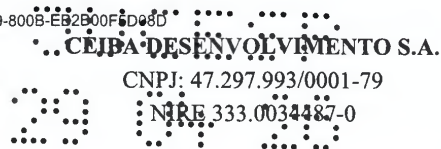
ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- 1) **Subscritor:** Ceiba Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, representada por sua administradora, representada por sua administradora APEX ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05410-002, cidade e Estado de São Paulo, CNPJ nº 05.230.601/0001-04.
- 2) **Número de ações subscritas:** 1.304.500 (um milhão, trezentas e quatro mil e quinhentas) Ações Ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- 3) **Valor total da subscrição:** O valor total de subscrição é de R\$ 1.304.500,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, sendo o preço unitário por ação ordinária de R\$ 1,00 (um real).
- 4) **Pagamento:** As ações subscritas de acordo com este Boletim de Subscrição serão integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

Subscritor:



Ceiba Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada
Administrador: Apex Asset Management Ltda.
Felipe Moura Lima e Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura



ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA
CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A Ceiba Desenvolvimento S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, sala 161, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04562-030, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3. A Companhia tem como objeto social (i) a participação em outras sociedades atuantes nos setores de energia, como sócia ou acionista, no país ou exterior; (ii) a geração de energia elétrica; e (iii) o exercício de outras atividades, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vinculadas ao seu objeto social.

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 6.480.535,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais), dividido em 6.480.535 (seis milhões, quatrocentas e oitenta mil e quinhentas e trinta e cinco) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

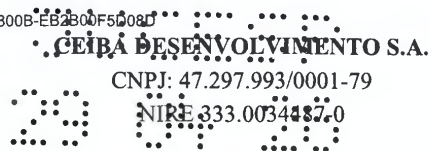
§ 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

§ 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§ 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Artigo 6. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.



Parágrafo único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas, instaladas e realizadas, sempre que necessário, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76. As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas através de telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, devendo os acionistas que não se encontrem fisicamente no local de reunião enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, mas sempre na forma escrita.

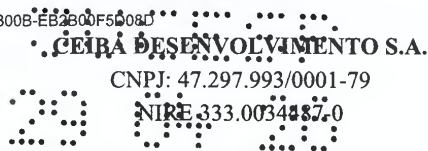
§ 2º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Conselheiros de Administração ou, na falta destes, por qualquer acionista, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

§ 4º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- i. reformar este Estatuto Social;
- ii. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- iii. tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- iv. autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- v. autorizar a emissão de debêntures;
- vi. suspender o exercício dos direitos dos acionistas;



- vii. deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- viii. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- ix. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e
- x. estabelecer as diretrizes da participação da Companhia em outras sociedades.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada.

Artigo 11. Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais tanto em pessoa como representados por procurador, desde que os respectivos instrumentos de representação sejam celebrados na forma e tenham as características exigidas por lei.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

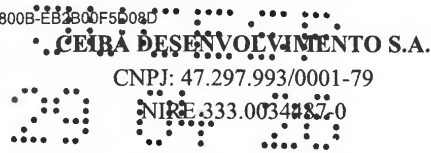
Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

Artigo 13. O Conselho de Administração será um órgão deliberativo sem poderes para representar a Companhia perante terceiros. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros societários e de acordo com as exigências legais.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre que necessárias, mediante convocação. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes em reunião regularmente convocada, cabendo a cada Conselheiro um voto e cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate, salvo quando de outra forma definido em lei ou conforme previsto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por meio de pedido, por escrito, de outro Conselheiro da Companhia, por meio de notificação por escrito enviada pessoalmente, por correio ou e-mail para o endereço que tenha sido previamente indicado, por escrito, por cada Conselheiro, com esse propósito. A convocação deverá conter informação a respeito do local, data, hora e agenda da reunião e será enviada com todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na reunião. O edital de convocação será enviado para todos os membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência à reunião.

§3º. As reuniões do Conselho de administração poderão ser realizadas a qualquer momento, sem convocação prévia e independente das formalidades previstas, se todos os Conselheiros estiverem presentes.



§4º. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas se contarem com a presença de pelo menos 2 (dois) Conselheiros, sendo 1 (um) deles necessariamente o Presidente do Conselho de Administração.

§5º. O presidente das reuniões do Conselho de Administração será o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, qualquer outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião do Conselho de Administração indicará qualquer pessoa presente à reunião para ser secretário, o qual tomará notas das discussões e decisões dos Conselheiros. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou por procurador a quem tenham outorgado poderes e instruções sobre como exercer o seu direito de voto por meio de procuração, caso em que, também serão considerados presentes na reunião.

Artigo 14. Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- i. aprovação do Plano de Negócios e orçamento anual e plurianual da Companhia;
- ii. aprovação da celebração de contratos de compra e venda de energia e gás;
- iii. aprovação da aquisição de ativos, equipes e maquinaria;
- iv. aprovação de atos de transferência de tecnologia, detidas pela Companhia para quaisquer terceiros, em valor (individual ou no conjunto de operações dentro do respectivo exercício social) igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- v. alienação de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não previsto no Plano de Negócios;
- vi. a alienação, venda, cessão, transferência ou disposição, sob qualquer forma, de quaisquer outros projetos em valor superior a valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou conjunto de operações sucessivas no mesmo exercício social, desde que não previsto no Plano de Negócios;
- vii. a celebração de qualquer contrato de financiamento ou empréstimo que impacte no endividamento da Companhia, de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não previsto no Plano de Negócios;
- viii. celebração de contratos com fornecedores e prestadores de serviço de qualquer natureza cujo valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não previsto no Plano de Negócios;
- ix. observado o disposto nos demais itens deste Estatuto Social, a celebração de quaisquer atos jurídicos ou prática de ações, de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não previsto no Plano de Negócios;
- x. manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- xi. proposição à Assembleia Geral do pagamento de juros sobre capital próprio e de dividendos aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

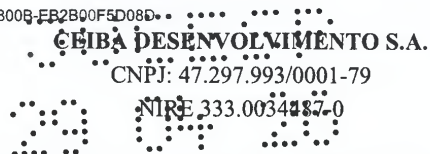
CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A.

CNPJ: 47.297.993/0001-79

NIRE 333.0054487-0

- xii. celebração de qualquer ato jurídico que não enseje a prestação de garantias pelos acionistas;
- xiii. contratação com escritório de advocacia;
- xiv. eleição dos Diretores da Companhia;
- xv. remuneração individual dos Diretores da Companhia;
- xvi. celebração de contratos de qualquer valor relacionados à execução do objeto social da Companhia celebrados entre a Companhia e seus acionistas, seus controladores, suas controladas e sociedades que se encontrem sob controle comum com os acionistas;
- xvii. constituição de ônus, garantia ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Companhia ou prestação de quaisquer garantias pela Companhia e/ou suas afiliadas em favor de terceiros;
- xviii. determinação e alteração da política e estrutura de cargos gerenciais e salários da Companhia;
- xix. toda e qualquer resolução de impasses nas atividades dos Diretores que sejam levadas ao Conselho de Administração por qualquer dos Diretores;
- xx. fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e subsidiárias;
- xxi. assunção de qualquer obrigação de indenizar, referente a atividades incluídas no objeto social e/ou a prática de quaisquer outros atos e a celebração de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou as suas controladas e/ou que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia e/ou suas controladas, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não previsto no Plano de Negócios;
- xxii. realização de qualquer transação pela Companhia com partes relacionadas até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, desde que não previsto no Plano de Negócios;
- xxiii. aprovação, atualização e alteração do orçamento anual da Companhia, sendo certo que, até a aprovação de um orçamento anual para o exercício respectivo, deverá ser observado o orçamento anual (conforme aplicável) vigente no momento, corrigido (nos itens em que tal correção for aplicável) com base na variação do índice IGP-M/FGV (ou índice que venha a substituir o IGP-M/FGV) no período, desde que não previsto no Plano de Negócios;
- xxiv. aprovação da realização de quaisquer investimentos ou despesas pela Companhia (incluindo qualquer renúncia de direitos) que representam uma obrigação, isoladamente ou em conjunto com outras obrigações da mesma natureza, durante o mesmo exercício fiscal, em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não previsto no Plano de Negócios;
- xxv. alterações relevantes nas práticas contábeis da Companhia, exceto se exigido por lei aplicável,
- xxvi. aprovação dos termos e condições de qualquer outra operação não incluída nos itens acima que, isoladamente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza, criem obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que não previsto no Plano de Negócios;
- xxvii. autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do patrimônio





líquido da Companhia, de acordo com o último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral, com exceção dos casos de competência específica da Assembleia Geral; e,

- xxviii. propor anualmente o índice que melhor reflita o impacto e/ou a variação de preços das atividades da Companhia.

Parágrafo Único. Os valores referenciados neste artigo deverão ser atualizados anualmente pelo índice que melhor reflita o impacto e/ou a variação de preços das atividades da Companhia, devendo este Estatuto Social ser anualmente alterado para refletir os valores atualizados.

Artigo 15. A Diretoria será composta no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. Os Diretores exercerão as atribuições estabelecidas neste estatuto social, e deverão cooperar e auxiliar um ao outro na consecução de seus deveres e funções.

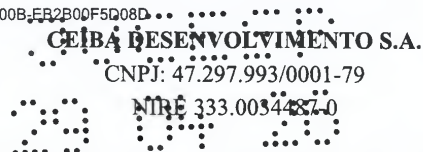
§ 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído

Artigo 16. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- i. instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria;
- ii. planejar, coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia aplicáveis à Diretoria, exercendo as funções executivas e decisórias;
- iii. representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver;



- iv. adquirir e alienar quaisquer ativos em nome da Companhia, inclusive participações societárias majoritárias ou minoritárias no capital social de outras sociedades, sem a necessidade de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e
- v. exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Parágrafo Único. Na hipótese de impedimento, ausência, interdição ou falecimento do Diretor Presidente, o outro Diretor substituirá o Diretor Presidente, sendo investido em suas funções, e convocará o Conselho de Administração para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago.

Artigo 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

§1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

§2º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo.

§3º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

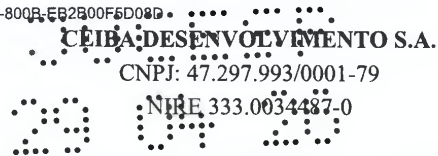
§4º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§5º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

§6º. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

Artigo 18. A Companhia será representada da seguinte forma:

- i. Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- ii. Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único deste artigo;
- iii. Por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos, agindo sempre em conjunto; ou



- iv. Por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes ad judicium constituídos por instrumento de mandato.

Parágrafo único. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ser outorgadas por um único Diretor e ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano as procurações outorgadas sem período específico.

Artigo 19. A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do art. 152 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, com mandato de 01 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, apenas durante o período em que, instalado o Conselho, estejam no efetivo exercício da função.

§ 2º. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

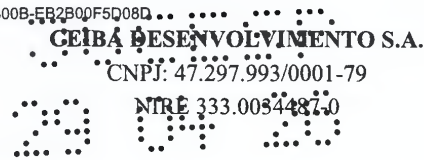
CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 21. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas pela legislação vigente:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- (iii) demonstração do resultado do exercício e DRE; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

§ 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.



§ 3º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§4º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 22. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- i. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- ii. constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- iii. pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 19 deste Estatuto Social;
- iv. retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- v. o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 23. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

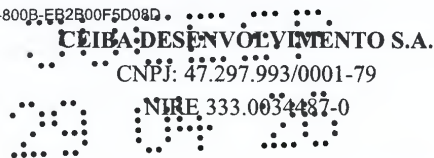
§ 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 24. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 25. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.



CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27. A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados pelos acionistas da Companhia, se existentes, desde que arquivados em sua sede ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento como interveniente-anuente.

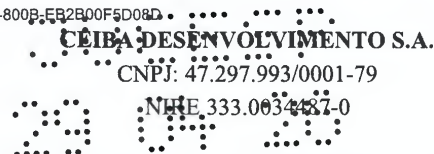
CAPÍTULO X – LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. O presente Estatuto será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 29. A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, conflito, reclamação ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda do presente Estatuto Social, incluindo, quanto a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos (“Disputa”). A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e em observância à Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”).

§ 1º. O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles nomeado pela requerente e 01 (um) nomeado pela requerida de acordo com o Regulamento. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão 01 (um) árbitro e os requeridos, em conjunto, nomearão o outro árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento. Os árbitros nomeados indicarão, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral, não sendo necessário que ele seja membro do Corpo de Árbitros da CCBC. No caso de uma das partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento, caberá ao Presidente da CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das Partes.

§ 2º. A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. O Tribunal Arbitral deverá decidir a Disputa com base na legislação brasileira aplicável, em especial neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo vedado o julgamento por equidade. Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser fundamentada,



feita por escrito e vinculativa entre as partes. A sentença parcial e/ou final, e qualquer outra decisão do Tribunal Arbitral, serão finais, definitivas e obrigarão as partes e seus sucessores.

§ 3º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivamente de, se e quando necessário, (i) propor quaisquer das medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem; (ii) requerer a execução específica de determinadas obrigações que o permitam; e (iii) requerer medidas cautelares ou de urgência de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá, na hipótese do item (iii) supra, decidir sobre a concessão da medida cautelar ou de urgência pleiteada ao Judiciário, ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar ou cautelar concedida. A propositura de qualquer medida judicial prevista nesta cláusula não será considerada como renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral.

§4º. Para fins exclusivamente de qualquer medida prevista no parágrafo acima fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 31. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 32. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 33. A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos, a maioria, do capital social, em Assembleia Geral.

* * *

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Assinatura de
MESA DIRETIVA DAS
EMPRESAS DE DESENVOLVIMENTO S.A.
CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A.
CPF: 07.040.888/0001-90
CELESTINO DE MOURA FERREIRA
CPF: 07.040.888/0001-90
CELESTINO DE MOURA FERREIRA
CPF: 07.040.888/0001-90

Ronan Nogueira Dias
Presidente

Assinatura de
Isabelle Inhaquite
CPF: 07.040.888/0001-90
ISABELLE INHAQUITE
CPF: 07.040.888/0001-90
ISABELLE INHAQUITE
CPF: 07.040.888/0001-90

Isabelle Inhaquite
Secretária

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
JUCESP

Eu Ivo Pereira de Freitas Filho, com inscrição ativa no CRC/(SP) sob o nº SP-245569/O-8, expedida em 14/01/2011, inscrito no CPF nº 095.030.798-02, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é(são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is).

Documentos apresentados:

01 via da Capa do requerimento (Controle de Internet: 0360891799), contendo 03 páginas;

01 via do DBE (SPN2626019557), contendo 02 páginas;

01 via da procuração em nome do outorgante CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A, contendo 04 páginas;

01 via da CNH em nome do procurador Sócrates Felix Bahia de Oliveira, contendo 01 página;

01 via da AGE de 25.02.2026 em nome da CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A, contendo 17 páginas; e

01 via da Carteira de Identificação Profissional (CRC) em nome do Ivo Pereira de Freitas Filho, contendo 01 página.

São Paulo, 23 de abril de 2026

Ivo Pereira de Freitas Filho

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/ADDJD-LSRBE-CSKY3-T6BPF>.



Certifico o registro sob o nº 183.010/26-7 em 29/04/2026 da empresa CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A., NIRE nº 35300683757, protocolado sob o nº 2095131265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291035328. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



OUTORGANTE:

CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.297.993/0001-79, sociedade anônima fechada, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Lauro Muller, nº 116, Salas 1107 E 1108, Botafogo, RJ, CEP 22.290-160, neste ato, representada por seus responsáveis legais, **RONAN NOGUEIRA DIAS**, portador do RG nº 308257431 e inscrito no CPF/MF sob nº 283.215.588-01, e **PAULA BARCELLOS LOUREIRO**, portadora do RG nº 1115427-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 075.713.907-88, ambos com escritório profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, sala 161, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04562-030, nomeia e constitui seus procuradores:

OUTORGADOS:

FABRICIO COSTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, técnico Paralegal, portador do RG nº 27.410.357-1 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 144.822.887-56, **JOSÉ FELIPE JÚNIOR**, brasileiro, casado, coordenador paralegal, portador do RG nº 06.481.825-09 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 996.617.725-68; **ROBERTA LOPES VEIGA**, brasileira, solteira, técnica Paralegal, portadora do RG nº 131367286 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 107.193.837-14; **TATIANA NEIVA FERNANDEZ**, brasileira, solteira, técnica paralegal, portadora do RG nº 21.017.391-0 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 106.249.597-75; **RODRIGO AUGUSTO BIZARRIA**, brasileiro, casado, coordenador paralegal, portador do RG nº 30.528.844-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 296.140.108-94; **SÓCRATES FELIX BAHIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, coordenador paralegal, portador do RG nº 30.195.667-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 274.727.908-18; **LEONARDO SOUTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, técnico paralegal, portador do RG nº 39.757.809 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 453.110.018-28, todos integrantes da **PLBRASIL ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

PODERES:

Representar a Outorgante e Todas as suas Filiais estabelecidas em todo território nacional, nas autarquias e repartições públicas federais, tais como: **A - FEDERAL** - (i) Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, (ii) Caixa Econômica Federal, (iii) Ministério Público Federal, (iv) Ministério do Trabalho e Emprego e (v) IBAMA; **B – ESTADUAL** - (i) Junta Comercial do Estado, (ii) Secretaria da Fazenda do Estado, (iii) Corpo de Bombeiros Militar, (iv) Promotorias do Estado, (v) Tribunal Regional do Trabalho, (vi) Delegacia Regional do Trabalho; (vii) Secretaria do Meio Ambiente; e (viii) Ordem dos Advogados do Brasil; **C – MUNICIPAL** - (i) Prefeituras; (ii) Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, (iii) Cartórios de Registro de Imóveis e (iv) Secretarias Municipais, inclusive da Fazenda e da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, podendo assinar, requerer, obter, atualizar, alterar e baixar inscrições e cadastros, solicitar senhas de acesso em relação aos cadastros federal, estaduais e municipais, assinar requerimentos, processos administrativos e formulários em geral, em especial, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), obter relatórios de restrições e/ou pendências, obter procuração eletrônica





da RFB para acesso ao e-CAC, atender notificações, obter certidões de toda natureza em nome da Outorgante, enfim, praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, total ou parcial, os poderes contidos neste instrumento. O presente mandato será válido por 1 (um) ano, a contar desta data.

São Paulo-SP, 27 de novembro de 2025

CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A.
CNPJ/ME: 47.297.993/0001-79

CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A.
CNPJ/ME: 47.297.993/0001-79

CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A.
CNPJ/ME: 47.297.993/0001-79



Certifico o registro sob o nº 183.010/26-7 em 29/04/2026 da empresa CEIBA DESENVOLVIMENTO S.A., NIRE nº 35300683757, protocolado sob o nº 2095131265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 291035328. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.